30

LEI Nº 1.993, DE 27 DE ABRIL DE 1.981

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, PEDRO MARIN BERBEL, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Para pagamento de um chassi Ford F. 13.000 194" entre eixos, motor diesel Perkins; de um rolo compressor tandem autopropulsado, modelo RT-82H, nacional, - de fabricação da Müller S/A Indústria e Comércio, equipado - com motor diesel Perkins e de um tanque metálico para transporte de água, equipado com conjunto moto-bomba (motor Volkswagem) e acessórios para o combate a incêndio e irrigação, - marca São Sebastião, objetos da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04 / 1.981, fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo junto a uma instituição financeira oficial ou particular, até o montante de Cr$ 6.904.726,80 (SEIS MILHÕES, NOVECENTOS E QUATRO MIL, SETECENTOS E VINTE E SEIS CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS), assinando o respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes do financiamento.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Como garantia da operação de crédito, o veículo e equipamentos a serem adquiridos podem ser alienados fiduciariamente à instituição financeira credora, nos termos e para os efeitos do artigo 66 e parágrafos - da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1.965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto-lei nº 911, de 1º de outubro de 1.969.

ARTIGO 2º -- Fica também o Executivo Municipal - autorizado a abrir, por decreto, no Serviço de Finanças - Setor de Contabilidade, o crédito especial de Cr$ 6.933.848,60 - (SEIS MILHÕES, NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E OITO CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS), para cobertura das obrigações de pagamento do preço do veículo e equipamentos e amortização do empréstimo, incluídos os encargos - complementares no presente exercício.

ARTIGO 3º -- O crédito a que se reporta o artigo anterior será coberto com o empréstimo previsto no artigo 1º, somado ao recurso de excesso de arrecadação a se verificar - no corrente exercício, conforme autorização constante da alínea "a" do artigo 2º da Lei nº 1.989, de 09 de março de 1.981.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Os orçamentos futuros do Município consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta lei.

ARTIGO 4º -- A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multa serão efetivados mediante aplicação da quota que for creditada ao Município decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos do artigo 23, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º -- Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do ICM, os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extraorçamentários, tais como, as quotas do Fundo Rodoviário Nacional e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 2º -- O Prefeito Municipal poderá autorizar, - de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo, S.A.,- ou a instituição assemelhada a contabilizar, a débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes- à liquidação das obrigações derivadas desta lei.

ARTIGO 5º -- Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do Município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial FINAME, criada pelo Decreto Federal nº 59.170, de 02 de setembro de 1.966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento, com cláusula expressa de substabelecer o mandato, para receber - do Banco do Estado de São Paulo S.A. ou instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no artigo 4º, até o montante necessário para liquidar- as obrigações a serem contraídas pela execução da presente - lei.

ARTIGO 6º -- Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e se-

sete de abril de mil novecentos e oitenta e um.

(PEDRO MARIN BERBEL)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e sete de abril de mil novecentos e oitenta e um, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A P Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente